



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 015/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 015/2021, o qual altera a Lei Municipal n.º 3.954/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O presente projeto objetiva realizar duas alterações, uma visando sanear um desacerto de ordem material e outra uma adequação formal que visa aprimorar o procedimento de formação do CACS – FUNDEB.

Diante das inteligíveis alterações expostas, rogamos sua inclusão na pauta de votação da próxima sessão plenária.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 29 de abril de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

CM - MUN. GUAÍBA - RECEBIDO 29/04/2021 15:15 021467

PLE 015/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014456 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A2F89263B08BB64180FA747584EBCC9





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 3.954/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.954 de 31 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica alterado o inciso II, §3º do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§3º...

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Guaíba;”

II – Fica inserido o §2º ao artigo 8º, passando o atual parágrafo único a §1º, na forma abaixo:

“§1º. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.



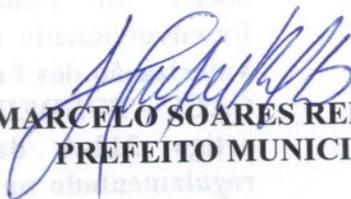


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Os membros do Conselho serão indicados em pares, sendo um titular e outro suplente;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de abril de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Guilherme Alexsander da Trindade,
Procurador-Geral do Município.

